



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.720 , de 26 / 07 / 06

Processo nº: 46.887

## PROJETO DE LEI Nº 9.577

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Motorista I - nível III e Educador Social - nível A.

Arquive-se.

*W. Mansueti*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 46.887

<b>Matéria: PL 9.577</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanferoni</i> Diretora Legislativa 08/06/2006	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Wllanferoni</i> Diretora Legislativa 13/06/2006	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

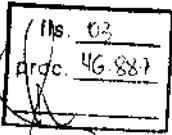


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (14137010001) 08/15/2005 17:00 048887

OF. GP.L. n.º 210/2006

Processo n.º 8.915-6/2006



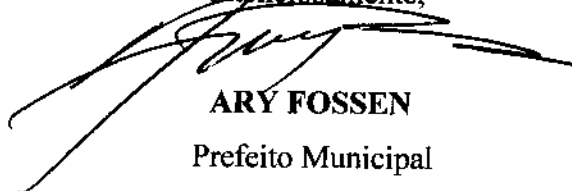
Jundiaí, 30 de maio de 2006.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo dos cargos de **MOTORISTA** e **EDUCADOR SOCIAL**, do quadro de pessoal efetivo .

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/06/2006

Processo nº 8.915-6/2006

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
C.J.R. LEFUC e C.A.I.  
Presidente  
13/06/2006

APROVADO  
Presidente  
25/07/2006

**PROJETO DE LEI Nº 9.577**

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível III, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.401, de 04 de agosto de 1994, e 6.628, de 23 de dezembro de 2005, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** - O quantitativo numérico do cargo de Educador Social, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá pela Lei nº 4.356, de 30 de maio de 1994 e alterada pela Lei nº 4.682, de 29 de novembro de 1995, fica acrescido de 03 (três) cargos de provimento efetivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica: 15.01.08.244.009.2111.31900000.0.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

lis.	05
proc.	46.887

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o quantitativo dos cargos de Motorista e Educador Social, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Jundiá.

A alteração proposta tem por objetivo atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Integração Social.

A cobertura das despesas decorrentes se dará de acordo com o estudo de impacto orçamentário financeiro que acompanha a presente propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos da iniciativa, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc/1

115) OG  
Proc. 46887



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados  
 LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	409.461.990	478.379.082	541.831.597	592.066.692	615.749.360	640.379.334	666.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.508	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.255.680	39.441.482	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.885	74.000.000	78.960.000	80.038.400	83.239.836
ITBI	5.517.809	6.087.901	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.438.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.864.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.178.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.812.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.812.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.410.000	17.068.400	17.749.056	18.450.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.180	332.322.838	345.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	125.423.370	152.472.673	189.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.856	97.041.180	100.922.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	69.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.608.943	45.249.301
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)</b>	<b>382.082.005</b>	<b>450.289.427</b>	<b>505.324.553</b>	<b>566.537.654</b>	<b>589.199.160</b>	<b>612.767.127</b>	<b>637.277.812</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.817.172	8.560.000	8.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.580	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	582.378	1.025.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	6.938.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>1.348.945</b>	<b>502.944</b>	<b>6.670.000</b>	<b>6.938.800</b>	<b>7.214.272</b>	<b>7.502.843</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>							
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>383.089.499</b>	<b>451.638.372</b>	<b>505.827.497</b>	<b>573.207.654</b>	<b>596.136.960</b>	<b>619.981.399</b>	<b>644.780.655</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.668	514.819.446	535.412.224	556.828.713
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	207.802.653	256.371.180	266.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.262.542
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>314.439.115</b>	<b>362.371.692</b>	<b>398.634.004</b>	<b>471.741.668</b>	<b>490.611.366</b>	<b>510.235.821</b>	<b>530.645.253</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	35.503.708	43.800.611	32.068.925	108.749.745	113.089.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.260	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.978.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.978.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>32.146.606</b>	<b>37.831.302</b>	<b>23.047.118</b>	<b>98.294.745</b>	<b>102.226.535</b>	<b>106.315.596</b>	<b>110.568.220</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.860
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>							
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>346.585.721</b>	<b>400.002.993</b>	<b>421.661.123</b>	<b>573.018.862</b>	<b>596.836.548</b>	<b>619.777.254</b>	<b>644.688.323</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)+(XVIII)</b>	<b>36.503.779</b>	<b>51.635.379</b>	<b>84.166.374</b>	<b>140.762</b>	<b>198.512</b>	<b>204.198</b>	<b>212.332</b>
---	-------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fator de crescimento real anual considerado

1,04      1,04      1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (\*)

(\*) Integralmente previstos no orçamento 2006

184.170      245.560      245.560      245.560

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado de Impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "\*" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 8915/06

Jundiá, 4/5/2006

José Roberto Rizzotti  
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
 Secretário Municipal de Finanças

**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
LRF art 5º, inc. I

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$		R\$		R\$	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	350.997.681,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par.un.art.22 LRF)	179.856.610	51,30	206.652.964	51,30	239.317.010	51,30	272.845.064	51,30	303.730.213	51,30	334.832.187	51,30	369.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.812.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00							
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.958.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§ 1º art 2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.223.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar														
<b>Divida Consolidada Líquida</b>														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	420.117.217	120,00	493.398.748	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00						0,00	
<b>Concessões de Garantias</b>														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	86.623.103	22,00	102.631.071	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.298.648	22,00
Excesso a Regularizar														
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.196	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar														
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.280	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 8915/06

Jundiá, 4/5/2006

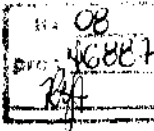
José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parmoschi  
Secretário Municipal de Finanças

116.07  
Proc. 46.887



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 205

PROJETO DE LEI Nº 9.577

PROCESSO Nº 46.887

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Motorista I – nível III e Educador Social – nível A.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de junho de 2006.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício

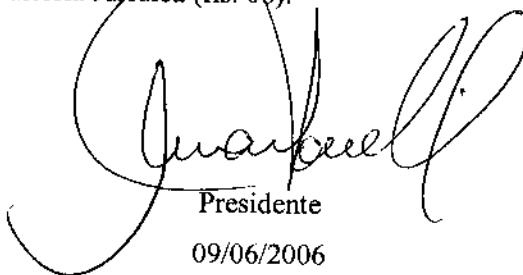




Proc. 46.887

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

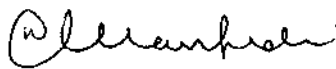
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.577 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 205,  
da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente  
09/06/2006

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
09/06/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0048/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 205 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.577, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de Motorista I – nível III e Educador Social – nível A.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí crie 02 (dois) cargos públicos de Motorista I, nível III e 03 (três) cargos públicos de Educador Social, nível A, para que os mesmos possam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Integração Social.

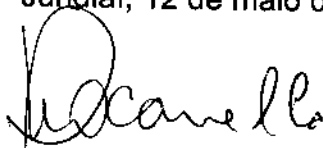
Dentro da Estimativa de Impacto anexa ao Projeto de Lei observamos que existe previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem dispendidos com o aumento do quantitativo do referido cargo para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três.

Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 3º da presente propositura.

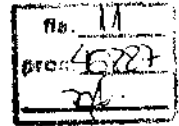
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de maio de 2006.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 412

PROJETO DE LEI Nº 9.577

PROCESSO Nº 46.887

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Motorista I – nível III e Educador Social – nível A.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0048/2006, desta data, que: 1) a finalidade do projeto de lei é criar 02 (dois) cargos públicos de Motorista I, nível III e 03 (três) de Educador Social, nível A, no âmbito da Secretaria Municipal de Integração Social; 2) observa que, dentro da Estimativa de Impacto existe previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem despendidos com o aumento do quantitativo dos referidos cargos para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três; 3) que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas no art. 3º do projeto; e 4) conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

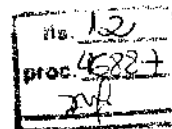
É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Integração Social*.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da



para criar cargos públicos de Motorista I – nível III e Educador Social – nível A, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 3º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentárias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de junho de 2006.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.71	F.Da Pós	Ver.L.FERNANDO		250706

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nr. 9.577/2006. -

.....

Relator - Ver. Luiz Fernando A.Machado

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.577, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de motorista I, nível III, e Educador Social, nível A. -

O projeto de lei encontra amparo no Parecer n. 205, da nossa C.Jurídica, o parecer é favorável, e na nossa Consultoria Financeira, o Parecer n. 48, de 2006, também favorável. - Encontra amparo nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Projeto está apto para ser votado, e eu peço sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? - Vereadora Marilena Negro, que tem a palavra.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 19a.SE.14a.	Rodízio 1.72	Taquígrafo P.Da Pós	Orador Ver.MARILENA	Aparteante	Data 250706
-----------------------	-----------------	------------------------	------------------------	------------	----------------

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

(Projeto de Lei n. 9.577).

Vereadora Marilena P. Negro

Senhora Presidente. Srs.Vereadoras.

Projeto de Lei n. 9.577, que cria cargo de motorista, nível III, e Educador Social, nível A. -

Em primeiro lugar eu gostaria de reafirmar os votos anteriores, o meu voto anterior a um projeto similar, e nesse especificamente por entender que tecnicamente ele não está padronizado com os demais projetos de lei que têm chegado a esta Casa, motivo, inclusive da nossa crítica, pelo conjunto de projetos que foram enviados aqui. - Esse, em especial não apresenta o quantitativo dos cargos existentes, só o que está sendo solicitado, o número de vagas que estão sendo solicitadas. - Por esse motivo, por estar diferente dos demais, por mostrar que não existe uma padronização, e a falta, inclusive de eficiência da administração pública ao encaminhar de forma responsável o projeto de lei para esta Casa, é que somos contrários à tramitação desse projeto, afirmando que tentamos, sra.Presidente, srs.Vereadores, demonstrar o sr. Secretário de Recursos Humanos, que esteve aqui,



Serviço Taquígráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.73	P.Da Pós	Ver. MARILENA		25/07/06

para a retirada desse projeto, para apresentação de substitutivo que contemplasse todas as demandas da Secretaria da Saúde, é não exclusivamente, pontualmente, como vem sendo feito.

Então, não somos contra a criação de cargos mas a forma como os projetos estão sendo encaminhados, com falhas técnicas, que aqui apontamos neste projeto.

Eram estas as nossas palavras, sra.Presidente, srs. vereadores.

Senhora PRESIDENTE - O parecer da senhora é...

Ver. Marilena Negro - É contrário e peço que consulte os demais membros.

Ver. Júlio César de Oliveira - Questão de ordem, sra. Presidente.

Senhora PRESIDENTE - Questão de ordem, vereador.

Ver. Júlio César de Oliveira - Senhora Presidente, eu até deixei a relatora contrária ir até o fim, no aguardo de que visse no Parecer Jurídico, exarado, os motivos pelos quais há uma ilegalidade, uma inconstitucionalidade gritante, no projeto, mas não veio. Eu acho que se é um



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.74	P.Da Pós	Sra.PRESIDENTE	Julio	250706

parecer jurídico, da C.Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação - Eu acho que falar no mérito é uma coisa. Falar na Comissão de J.Redação, contrário é outra, senhora Presidente.

Ver.Marilena Negro - Questão de ordem.

Senhora PRESIDENTE - Vereadora, a Presidência permitiu que fosse dessa maneira, porque ela manifestou a sua contrariedade, o seu parecer contrário, mas o Relator ele falou pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto.

Por isso que a Presidência não levou em contra e tenho certeza absoluta que o bom senso da legalidade permanecerá entre os membros da Comissão.

Questão de ordem da vereadora Marilena Negro.

Ver.Marilena Negro - Eu falei que tecnicamente não está correto, motivo do nosso voto contrário, e eu acredito que o vereador que pediu a questão de ordem se equivocou, porque não, ele não precisa deixar eu concluir. Eu conclui porque estou no meu direito de prestar o meu voto. Não acredito que entrei no mérito, porque eu apontei uma falha técnica na elaboração do projeto de lei e isto me dá o direito de perceber, de sugerir a não tramitação do projeto, por esse motivo.





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.75	P.Da Pós	Sra.Presidente		25/07/06

Senhora PRESIDENTE - A Presidência consulta os demais membros da Comissão: Vereadora Dra.Silvana? Na sua ausência, vereador Julião? se acompanha o parecer do relator ou o parecer contrário da ver. Marilena Negro? Acompanha o Relator.

Ver. Adilson Rosa? na sua ausência, vereador Pastor Roberto Conde? Acompanha o relator.

Ver. Dr.Cláudio Miranda? Acompanha o relator.

Quatro votos pelo parecer favorável do Relator da CJR, e um voto contrário. Portanto, aprovado o parecer da CJR.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.77	P.Da Pós	Ver. DOCA		250706

Parecer da Comissão de Economia, Finan-  
ças e Orçamentos - P. L. 9.577/2006. -

....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.577, do senhor Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de motorista I, nível III, e de Educador Social, nível A. - Verificando o parecer da Diretoria Financeira, n.0048/2006, foi bem claro tanto o sr.Diretor Financeiro como o seu assessor financeiro contábil, que foi favorável porque diz que se encontra dentro da L.R.F. - A única coisa que a gente fica um pouco assustado é que diz ali, inclusive o próprio projeto, que "tem por finalidade detenção de autorização legislativa, para que Prefeitura Municipal de Jundiá crie dois cargos públicos de motorista I, nível III, e três cargos públicos de Educador Social, nível A, para os mesmos possam atender as necessidades da Sec. Municipal da Integração Social. - Isso me assusta porque quando a gente trabalhava prestando serviços como Secretário da Sec. de Agricultura e Abastecimento, nós fomos contemplados com um carro, se não me falha a memória 83, ou 89, um carro velho mas forte.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.S0.14a.	1.78	P.Da Pós	Vereador DOCA		250706

E nós possuíamos um motorista. E ficamos entusiasmados, chegamos até os Recursos Humanos, com o Secretário, Vicente, e ele disse o seguinte: Nós não temos. Está totalmente lotado. Nós não podemos chamar ninguém!

Então, a Secretarias ficaram com dois carros: sendo um com motorista, que é de carreira, e outro encostado.

Então, quer dizer, aquilo lá, a única coisa que está servindo é pra que nem mandato tampão, como se diz, quando não tem motorista, um carro que está quebrado usa o outro.

Eu achava que deveria, como foi solicitado, à época, para o senhor Secretário, que não esquecesse da Secretaria de Agricultura e Abastecimentos, porque ela possui um quadro de engenheiros de primeiríssima linha, inclusive eles estão fazendo censo dentro da zona rural de Jundiaí, e vão continuar evidentemente com um carro, e evidentemente com um motorista. Perdão: dois carros e um motorista.

Parece até doce da CICA: dois em um. -

Portanto, favorável o parecer, e espero embora fugindo do parecer, que a Prefeitura sensibilize e não de mais um motorista para a Sec. de Agricultura e Abastecimento, porque ela tem dois veículos e um motorista só.

Parecer favorável e que sejam consultados os



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a. SE. 14a.	1.79	P. Da Fós	Sra. Presidente		250706

(Parecer da CEFO - PL. 9.577).

demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, ver. Doca. A Presidência consulta se há parecer contrário em separado. (pausa) Não havendo manifestação, consultamos o ver. Gerson Sartori? Acompanha o parecer.

Vereador Julião? Acompanha o brilhante parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo? Acompanha o parecer.

Ver. Pastor Roberto Conde? Acompanha.

Aprovado o parecer da CEFO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.81	P.Da Pós	Ver. Kubitza		25/07/06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei nr. 9.577/2006. -

Relator - Vereador Carlos A.Kubitza

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.577, do Exmo. Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de motorista I, nível III, e Educador Social nível A: Fica acrescido de dois cargos de provimento efetivo, o quantitativo do cargo de motorista, nível I, ou melhor motorista I, nível III, e acrescido de 03 cargos de provimento público, o cargo de Educador Social, nível A. - Como disse anteriormente, mais um projeto de lei que chega de afogadilho pra que a gente aprove, para resolver questões pontuais desta ou daquela secretaria. - Se nós observarmos o projeto mais à frente, também vamos ver que também tem a questão do Educador Social, envolvendo a Secretaria Municipal de Ação Social. -

Então, nesse sentido, como fui escolhido como relator do projeto, eu sou contrário à tramitação do projeto, porque atende pontualmente uma secretaria, determinada secretaria, e não o conjunto todo dos servidores do município, das diversas secretarias. - Nesse sentido sou contrário à tramitação do projeto, e peço que sejam consultados os demais membros da Comissão. -



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a. SE. 14a.	1.82	P. Da Pós	Sra. Presidente		25/07/06

(Parecer da CAT - PL 9.577)

Senhora PRESIDENTE

Parecer contrário do Relator, vereador Carlos Kubitzka. - A Presidência questiona se há parecer contrário ao Relator, em separado? - Não havendo manifestação, consultamos o vereador Roberto Conde, Presidente da CAT? Contrário ao parecer do Relator. -

Vereador Doca? Contrário ao Relator.

Vereador Luiz Fernando? - Contrário ao Relator.

Ver. Marcelo Gastaldo - Contrário ao Relator.

Quatro votos favoráveis da CAT, e um voto contrário. Portanto, rejeitado o parecer do Relator.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº.	23
Proc.	46.887

Of. PR 622/2006  
proc. 46.887

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.577** (objeto de seu Of. GP.L. 210/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

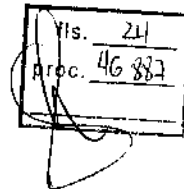
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



**ANA TONELLI**  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.577

PROCESSO Nº. 46.887

OFÍCIO PR Nº. 622/2006

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 07 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 08 / 06

**Diretora Legislativa**





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

115. 25  
Proc. 46.887

proc. 46.887

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28 / 07 / 2006

G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 9.577**

Cria cargos públicos de Motorista I - nível III e Educador Social - nível A.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

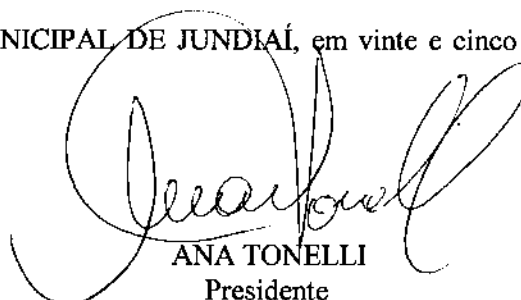
Art. 1º. O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível III, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs. 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.401, de 04 de agosto de 1994; e 6.628, de 23 de dezembro de 2005, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

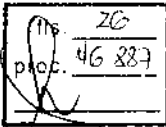
Art. 2º. O quantitativo numérico do cargo de Educador Social, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 4.356, de 30 de maio de 1994, e alterada pela Lei nº. 4.682, de 29 de novembro de 1995, fica acrescido de 03 (três) cargos de provimento efetivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica: 15.01.08.244.009.2111.31900000.0.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

  
ANA TONELLI  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 299/2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DO COMÉRCIO, 111 - JUNDIAÍ - SP - CEP. 13.208-7230

**Processo nº 8.915-6/2006**

**Jundiaí, 26 de julho de 2006.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.577, bem como cópia da Lei nº 6.720, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 6.720, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria cargos públicos de Motorista I - nível III e Educador Social - nível A.

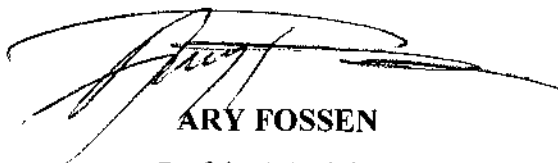
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível III, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.401, de 04 de agosto de 1994, e 6.628, de 23 de dezembro de 2005, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** - O quantitativo numérico do cargo de Educador Social, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 4.356, de 30 de maio de 1994 e alterada pela Lei nº 4.682, de 29 de novembro de 1995, fica acrescido de 03 (três) cargos de provimento efetivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica: 15.01.08.244.009.2111.31900000.0.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls.	28
proc.	46.887

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/07/2006

**LEI N.º 6.720, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria cargos públicos de Motorista I - nível III e Educador Social - nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível III, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.401, de 04 de agosto de 1994, e 6.628, de 23 de dezembro de 2005, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - O quantitativo numérico do cargo de Educador Social, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 4.356, de 30 de maio de 1994 e alterada pela Lei nº 4.682, de 29 de novembro de 1995, fica acrescido de 03 (três) cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica: 15.01.08.244.009.2111.31900000.0.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos